SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000279-27.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Centro Educacional Alice Rossito Cervoni S/c Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de CENTRO EDUCACIONAL ALICE ROSSITO CERVONI S/C LTDA., referentemente ao veículo Hyundai Santa Fé, 2011, cor preta, placas FLT 7519, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Com a inicial vieram documentos (fls. 6/28).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 29 e 37), o réu, citado (fls. 37), não apresentou resposta (certidão de fls. 38).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

O autor alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa (artigo 319 do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 18 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA